



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.869, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Aprova a primeira relação de prestadores aptos a prestação de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de Síndrome Coronariana Aguda, no contexto das redes de Urgência e Emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- o Título VIII, Da Ordem Social, Capítulo II, Da Seguridade Social, Seção II Da Saúde, Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 2.994, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.917, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.384, de 20 de fevereiro de 2013, que aprova a alocação de recursos financeiros no teto de Média e Alta Complexidade do município de Viçosa;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para a contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a alta prevalência da Síndrome Coronariana Aguda (SCA) e sua importância como causa de morbidade e mortalidade no Brasil e no mundo;
- a necessidade de realização de procedimentos de cardiologia intervencionista no atendimento à síndrome coronariana aguda, seja na angioplastia primária, com tempo total de isquemia menor que 12 horas, seja na angioplastia de salvamento, quando a reperfusão por trombólise não foi efetiva; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 203ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de julho de 2014.

DELIBERA:

Art. 1ª Fica aprovada a primeira relação de prestadores aptos à prestação de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de Síndrome Coronariana Aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DO ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.869, DE 16 DE JULHO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.399, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Estabelece a primeira relação de prestadores aptos a prestação de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de Síndrome Coronariana Aguda, no contexto das redes de Urgência e Emergência, no âmbito Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.869, de 16 de julho de 2014, que aprova a primeira relação de prestadores aptos a prestação de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de Síndrome Coronariana Aguda, no contexto das redes de Urgência e Emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a primeira relação de prestadores aptos à contratação para prestação de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de Síndrome Coronariana Aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, nos termos do Anexo Único desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º O custeio dos serviços de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer com recursos da Portaria GM/MS nº 2.917, de 20 de dezembro de 2012, conforme previsto no artigo 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.384, de 20 de fevereiro de 2013, da ordem de R\$ 7.692.460,00 (Sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta Reais) por ano.

§ 2º O valor individualizado de repasse aos municípios e prestadores, bem como a respectiva dotação orçamentária, serão divulgados por meio de resolução específica da SES/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.399, DE 16 DE JULHO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.399, DE 16 DE JULHO DE 2014.

**PRESTADORES APTOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA
INTERVENCIONISTA PARA OS QUADROS DE SÍNDROME CORONARIANA
AGUDA, NO CONTEXTO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO
ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNES	Nome do Hospital	Município
2178559	Hospital Santo Antônio	Curvelo
2764776	Casa de Caridade de Carangola	Carangola